



Recife, 20 de OUTUBRO de 2023.

Ofício nº 061GP/SEGOV

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente, encaminhamos, para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que cria cargos efetivos no âmbito da Secretaria de Saúde do Município, para provimento mediante concurso público e seleção pública, além de ampliar e qualificar a atenção básica da Rede Municipal de Saúde, e dá outras providências.

Em parceria com o Ministério da Saúde, a Prefeitura do Recife propõe o projeto de expansão e qualificação da rede municipal de saúde no âmbito da atenção básica, buscando fortalecer sobretudo a Estratégia de Saúde da Família (ESF) por meio da ampliação da área de cobertura populacional, com o objetivo de alcançar 100% da população recifense.

Segundo o Ministério da Saúde, a Estratégia de Saúde da Família (ESF) é tida como o pilar central em que se alicerça a expansão, consolidação e qualificação da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), cujos princípios são: promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde. A ESF se baseia no trabalho de equipes multiprofissionais em um território adscrito visando melhorar a saúde da população e ser equânime na distribuição de recursos, para que se cumpra o direito de acesso à saúde de cada cidadão e seja proporcionada uma melhor qualidade de vida para todos.

Considerando que, atualmente, a cobertura da Estratégia de Saúde da Família é de 59,4% da população, bem como, que os Núcleos de Apoio a Saúde da Família, responsáveis por dar suporte às equipes de saúde da família - eSF, cobrem apenas 39,5% da população, concebe-se que parte importante da população do município não tem acesso à estratégia.

Para viabilizar o projeto de expansão, será necessário um novo planejamento para a territorialização das eSF existentes, bem como, a transformação das Unidades Básicas Tradicionais e da Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde em Estratégia de Saúde da Família, assim como, tendo em vista a atual estrutura das Unidades de

Prefeitura do Recife
Av. Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife/Recife-PE | CEP: 50.030-230
www.recife.pe.gov.br





Saúde da Família, traçou-se uma estratégia para tornar mais eficiente a utilização dos espaços físicos já existentes, propondo-se, então, a reorganização do horário de funcionamento das Unidades de Saúde da Família - USF e consequentemente também das eSF.

Visando operacionalizar o cenário apontado, a execução do projeto de expansão da atenção básica foi dividida em duas etapas. Inicialmente, com a disponibilidade de profissionais que constam no banco de classificação do concurso vigente da Secretaria de Saúde, apenas será possível alcançar um percentual de 87,8% da população recifense na ESF e 56,8% da Estratégia de Saúde Bucal, sendo esta etapa denominada de 1ª fase do plano de expansão.

Neste cenário, para que haja viabilidade no alcance das metas de 100% de cobertura propostas, far-se-á necessário a realização de um novo concurso público para diversos cargos efetivos da rede municipal de saúde, bem como, de nova seleção pública para provimento de Agentes Comunitários de Saúde – ACS, sendo necessário, para tanto, a criação de novos cargos através da alteração legislativa.

A Secretaria de Saúde do Recife conta atualmente com 282 equipes de Saúde da Família e 191 equipes de Saúde Bucal, distribuídas territorialmente nos 08 distritos sanitários. Com a expansão proposta, a rede contará, de acordo com o estudo preliminar, com 597 equipes de saúde da família e 597 equipes de saúde bucal distribuídas nos 08 distritos sanitários, garantindo a viabilidade de alcance das metas previstas de 100% de cobertura.

Objetivando garantir o adequado matriciamento das equipes de saúde da família, atendimento aos usuários e trabalho dos profissionais, faz-se necessário também reorganizar o regime de trabalho dos Centros de Atenção Psicossocial 24h (CAPS 24h), que passará a ocorrer de forma híbrida, nos termos propostos no presente Projeto, ou seja, plantonista e diarista, garantindo um turno de 06h por semana para que os profissionais possam realizar, em conjunto, reuniões técnicas de discussões de caso clínicos.

No que se refere à gestão, a Secretaria de Saúde do Recife está em processo de implantação de um novo modelo de gestão, cujos princípios levam em conta a valorização dos servidores com processos seletivos para aqueles que tiverem experiência e/ou formação na gestão pública da saúde; gestão por resultados e instituição de gratificações por desempenho atreladas a indicadores e metas; fortalecimento da gestão distrital e das unidades de saúde.

Sabe-se que, para absorver a crescente demanda pela utilização do Sistema Único de Saúde (SUS), em razão do crescimento urbano e populacional da cidade do Recife, é imprescindível dotar a administração pública municipal com servidores qualificados e comprometidos com a preponderância do interesse público, cuja atuação seja marcada sempre pela transparência e efetividade das ações promovidas para a implementação das políticas públicas.





Nessa perspectiva de qualificar a gestão das equipes com a ampliação das ações proposta pela expansão, o presente Projeto de Lei contempla ainda a revisão das gratificações dos gestores das unidades, uma vez que as unidades poderão ter número de equipes maior do que foi previsto na Lei nº18.969 de 26 de julho de 2022, bem como acrescenta cargos comissionados à estrutura da Administração Direta e Indireta do Município do Recife.

Por fim, faz-se necessária a edição da Lei, que resta devidamente fundamentada no objetivo promover a ampliação da cobertura da Estratégia de Saúde da Família e de Saúde Bucal, buscando maior eficiência da força de trabalho envolvida e na indispensável melhoria da oferta de serviços à população, na perspectiva de alcance das metas de 100% de cobertura.

Na certeza de sua atenção, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e reitero a importância de sua aprovação como matéria de relevante interesse da Gestão Municipal, sendo imperioso requerer a apreciação em **regime de urgência** previsto no artigo 32 da Lei orgânica do Município.

Em face ao exposto e confiante na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a Vossa Excelência e demais vereadores os votos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,


JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife





PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____, DE 2023.

Cria cargos efetivos no âmbito da Secretaria de Saúde do Município, para provimento mediante concurso público e seleção pública, além de ampliar e qualificar a atenção básica da Rede Municipal de Saúde, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam acrescidos, ao quadro de cargos efetivos da Secretaria de Saúde do Município do Recife, os cargos constantes do Anexo I desta Lei, de provimento mediante concurso público e seleção pública, bem como os seguintes cargos comissionados à estrutura da Administração Direta e Indireta do Município do Recife: 01 (um) Cargo de Direção Executiva 1, símbolo "CDE-1", 02 (dois) Cargos de Direção Executiva 2, símbolo "CDE-2", 04 (quatro) Cargos de Direção Executiva 3, símbolo "CDE-3", 15 (quinze) Cargos de Direção e Assessoramento 5, símbolo "CDA-5"; 28 (vinte e oito) Cargos de Apoio e Assessoramento 1, símbolo "CAA-1"; 26 (vinte e seis) Cargos de Apoio e Assessoramento 2, símbolo "CAA-2"; 88 (oitenta e oito) Cargos de Apoio e Assessoramento 3, símbolo "CAA-3"; e 198 (cento e noventa e oito) Cargos de Apoio e Assessoramento 4, símbolo "CAA-4".

§ 1º Os cargos efetivos ora criados integram o Plano de Cargos, Carreiras, Desenvolvimento e Vencimentos – PCCDV instituído pela Lei Municipal nº 17.772, de 16 de janeiro de 2012.

§ 2º Os requisitos para ingresso e as atribuições dos cargos efetivos ora criados são aqueles previstos no Anexo II da Lei Municipal nº 17.772, de 16 de janeiro de 2012.

Art. 2º Substitua-se o inciso IV e adicionem-se os incisos V e VI ao § 3º do art. 10, da Lei Municipal 18.909, de 8 de abril de 2022, com a seguinte redação:

"Art. 10.

.....

§ 3º

.....

IV - Assistente Social 20h: 4 (quatro) cargos;

V - Psicólogo 40h: 2 (dois) cargos;

VI - Técnico de Segurança do Trabalho 30h: 9 (nove) cargos." (NR)





Art. 3º Substitua-se o Anexo XIII da Lei Municipal nº 18.894, de 21 de fevereiro de 2022, pelo Anexo II desta Lei, que passa a ser o Quadro Consolidado de Cargos Efetivos da Secretaria de Saúde para todas as finalidades legais.

Art. 4º Acrescente-se o inciso IV, e substitua-se o inciso I e os §§ 1º e 9º, todos do art. 3º, da Lei Municipal nº 18.969, de 26 julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.

I - Gratificação por Resultados, a ser atribuída exclusivamente aos ocupantes dos Cargos de Apoio e Assessoramento 4, que exerçam as atribuições constantes do Anexo II desta Lei, em 07 (sete) níveis, de acordo com o grau de complexidade e tipo de unidade, conforme valores abaixo discriminados e nos quantitativos previstos no Anexo III:

- a) Nível “a”: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) para os coordenadores de unidades de média e alta complexidade tipo 4;
- b) Nível “b”: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para os coordenadores de unidades de média e alta complexidade tipo 3 ou Unidades de Saúde da Família tipos 7 e 8;
- c) Nível “c”: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para os coordenadores de unidades de média e alta complexidade tipo 2, ou Unidades de Saúde da Família tipos 5 e 6, ou Centros de Atenção Psicossocial tipo III;
- d) Nível “d”: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para os coordenadores de Unidades de Saúde da Família tipo 4, ou Unidade Básica Tradicional, ou Centro de Atenção Psicossocial tipo II, ou unidades de média e alta complexidade tipo 1;
- e) Nível “e”: R\$ 3.000,00 (três mil reais) para os coordenadores de Unidades de Saúde da Família tipo 3 ou de Unidades de Cuidados Integrals em Saúde;
- f) Nível “f”: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) para os coordenadores de Unidades de Saúde da Família tipo 2;
- g) Nível “g”: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para os coordenadores de Unidades de Saúde da Família tipo 1.

.....

IV – Gratificação de Supervisão de Unidades de Média e Alta Complexidade, a ser atribuída a servidores efetivos, em função da realização de atividades específicas, conforme descrito no Anexo II desta Lei, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos quantitativos previstos no Anexo III desta Lei.

§ 1º Os ocupantes dos cargos e funções relacionados neste artigo exercerão carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais.

.....



§ 9º Aos ocupantes de cargos comissionados fica vedada a percepção das gratificações de que tratam os incisos II e IV deste artigo.” (NR)

Art. 5º Ficam acrescentadas ao Anexo I da Lei Municipal nº 18.969, de 26 julho de 2022, as Unidades de Saúde previstas no Anexo III desta Lei.

Art. 6º Ficam acrescentadas ao Anexo II da Lei Municipal nº 18.969, de 26 julho de 2022, as atribuições previstas no Anexo IV desta Lei.

Art. 7º Ficam acrescentados ao Anexo III da Lei Municipal nº 18.969, de 26 julho de 2022, os quantitativos de gratificações previstas no Anexo V desta Lei.

Art. 8º Adicionem-se os §§ 2º e 3º, numerando-se o atual parágrafo único como §1º, ao art. 26 da Lei Municipal nº 17.772, de 16 de janeiro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26.

.....

§ 1º

§ 2º O regime de trabalho de que trata este artigo poderá ocorrer de forma híbrida, plantonista e diarista, exclusivamente nos Centros de Atenção Psicossocial 24 horas, devendo ser observado o seguinte:

I - profissionais com carga horária de 30 horas semanais: 2 (dois) plantões de 12 horas mais 6 horas complementares em regime diarista semanal;

II - profissionais com carga horária de 20 horas semanais: 1 (um) plantão de 12 horas mais 12 horas complementares em regime diarista semanal, distribuídos em 2 (dois) turnos de 6 (seis) horas.

§ 3º Os servidores efetivos, os cedidos a este Município e os profissionais contratados por tempo determinado que exerçam suas atividades em Centros de Atenção Psicossocial 24 horas, na forma do §2º deste artigo, farão jus ao adicional de plantão nos valores fixados no ANEXO VIII da Lei Municipal nº 18.894, de 21 de fevereiro de 2022.” (NR)

Art. 9º Adicione-se o §4º ao art. 4º da Lei Municipal nº 19.014, de 16 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

§ 4º Não serão computados como ausência ao serviço, para fins do



disposto no §2º, os dias de afastamento em decorrência de gozo de férias ou licença prêmio, limitados a 30 dias por quadrimestre." (NR)

Art. 10º A critério da Administração Municipal, o regime de trabalho dos profissionais ocupantes de cargo com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais lotados nas Unidades de Saúde da Família, na modalidade diarista, poderá ser aplicado da seguinte forma:

I - 6 (seis) horas de trabalho diários, de segunda-feira a sexta-feira, das 7h às 13h ou das 13h às 19h;

II - 1 (um) contraturno semanal de 4 (quatro) horas para realização de visitas domiciliares, atividades na comunidade e atividades em grupo;

III - 4 (quatro) horas semanais de educação permanente, envolvendo preceptoría e/ou participação em cursos voltados à qualificação do processo de trabalho no âmbito da atenção básica, nos termos de regulamentação específica; e

IV - 2 (duas) horas semanais para atendimento em Saúde Digital.

§1º Portaria da Secretaria de Saúde definirá o horário de funcionamento das Unidades de Saúde da Família.

§2º A definição dos dias e horários dos turnos de trabalho a que se referem os incisos I a IV deste artigo serão estabelecidos pela Secretaria de Saúde, observada a necessidade das unidades de saúde e características territoriais.

§ 3º Na hipótese de o servidor não estar inscrito em nenhuma atividade de educação permanente de que trata o inciso III deste artigo, deverá cumprir o horário destinado à atividade de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde, conforme disposto em Portaria.

§ 4º O regime de trabalho disposto no *caput* é aplicável, a critério da Secretaria de Saúde, apenas aos profissionais lotados em Unidades de Saúde da Família com horário de funcionamento compatível.

§ 5º Os servidores da Estratégia de Saúde de Família que comprovem outro vínculo, público ou não, com regime de plantão, cujo horário de entrada ou saída possa causar atrasos ou saídas antecipadas de até 01 (uma) hora, poderão compensar os atrasos com atividades de Saúde Digital, devidamente pactuadas com o gestor da unidade de saúde.

§ 6º Para fins de percepção, pelos servidores que laboram no regime de que trata este artigo, do vale-refeição de que trata o art. 9º da Lei Municipal nº 17.319, de 9 de julho de 2007, será considerada a jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas.

§ 7º O contraturno e atividades voltadas à educação permanente e saúde digital





a que se referem os incisos II a IV deste artigo configuram complementação da carga horária semanal do servidor e não ensejarão o pagamento de horas extras.

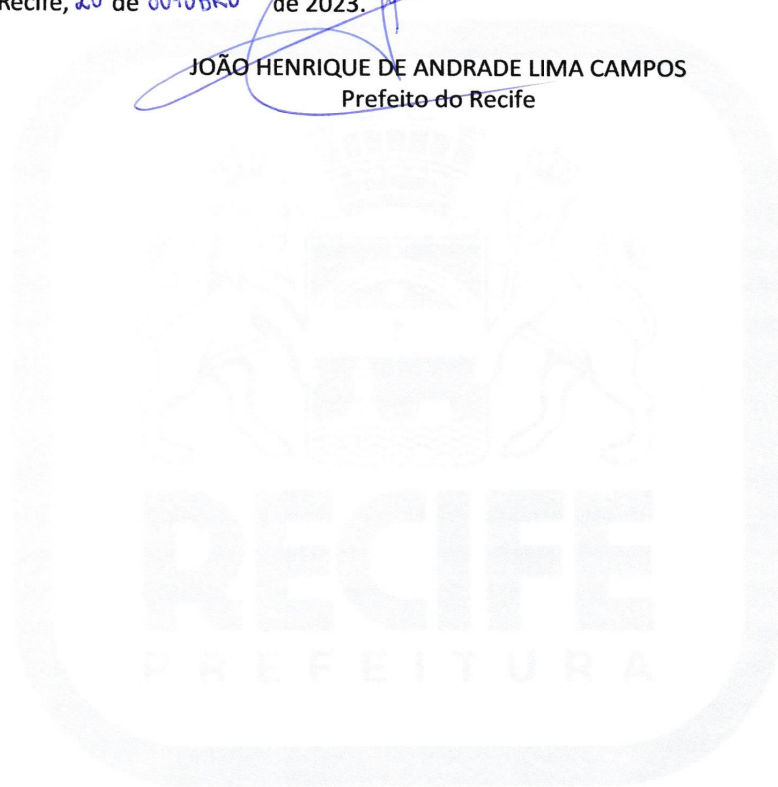
Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, exceto:

I - para o disposto no Art. 8º, que produzirá efeitos financeiros retroativos a 01 de junho de 2022; e

II - para o disposto no Art. 9º, que produzirá efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2022.

Recife, 20 de OUTUBRO de 2023.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife



ANEXO I

Cargos acrescidos ao Quadro Efetivo da Secretaria de Saúde

CARGO	CH SEMANAL	TOTAL
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40H	900
AGENTE DE REDUÇÃO DE DANOS	30H	6
ASSISTENTE SOCIAL 20H	20H	49
ASSISTENTE SOCIAL 30H	30H	40
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL 30H	30H	30
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL 40H	40H	430
BIOLOGO	30H	8
BIOMEDICO	30H	14
CIRURGIAO DENTISTA 40H	40H	410
ENFERMEIRO 30H	30H	190
ENFERMEIRO 40H	40H	320
FARMACEUTICO 30H	30H	32
FARMACEUTICO 40H	40H	25
FISIOTERAPEUTA 20H	20H	50
FISIOTERAPEUTA 30H	30H	6
FONOAUDIOLOGO 30H	30H	15
FONOAUDIOLOGO 40H	40H	40
MÉDICO 20H	20H	380
MÉDICO 40H	40H	300
NUTRICIONISTA 30H	30H	35
NUTRICIONISTA 40H	40H	30
PSICÓLOGO 30H	30H	22
PSICÓLOGO 40H	40H	2
TÉCNICO DE ENFERMAGEM 30H	30H	200
TÉCNICO DE ENFERMAGEM 40H	40H	290
TÉCNICO DE LABORATORIO	30H	30
TÉCNICO DE LABORATORIO CITOTECNICO	30H	3
TÉCNICO DE SEGURANCA DO TRABALHO	30H	2
TÉCNICO EM HISTOPATOLOGIA	30H	3
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	20H	12
TERAPEUTA OCUPACIONAL 20H	20H	45
TERAPEUTA OCUPACIONAL 30H	30H	18
TOTAL		3.937



ANEXO II

Quadro Consolidado de Cargos Efetivos da Secretaria de Saúde

CARGO	CH SEMANAL	TOTAL
ACUPUNTURISTA	30H	3
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	40H	3.200
AGENTE DE CONTROLE SANITARIO	30H	87
AGENTE DE REDUÇÃO DE DANOS	30H	76
AGENTE DE SAUDE AMB E COMB ÀS ENDEMIAS	40H	1.183
ANALISTA CLÍNICO	30H	49
ASSISTENTE SOCIAL	20H	98
	30H	198
AUXILIAR DE CAMARA CLARA E ESCURA	30H	17
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	30H	929
	40H	242
AUXILIAR DE LABORATORIO	30H	68
AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL	30H	185
	40H	616
BIOLOGO	30H	30
BIOMEDICO	30H	33
CIRURGIAO DENTISTA	20H	192
	40H	620
CUIDADOR DE RESIDÊNCIA TERAPEUTICA	30H	84
ENFERMEIRO	30H	971
	40H	733
ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO	30H	11
FARMACEUTICO	30H	146
	40H	65
FISIOTERAPEUTA	20H	62
	30H	40
FONOAUDIOLOGO	30H	50
	40H	57
MÉDICO	12H	10
	20H	1.657
	40H	685
MÉDICO DO TRABALHO	20H	19
MÉDICO VETERINARIO	20H	1
	20H	73
NUTRICIONISTA	30H	97
	40H	51
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA	30H	230



PSICÓLOGO	30H	185
	40H	68
QUIMICO	30H	19
SANITARISTA	30H	126
	40H	46
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	30H	1.228
	40H	437
TÉCNICO DE LABORATORIO	30H	137
TÉCNICO DE LABORATORIO CITOTECNICO	30H	18
TÉCNICO DE SEGURANCA DO TRABALHO	30H	23
TÉCNICO DE VIGILANCIA SANITARIA	30H	27
TÉCNICO EM HISTOPATOLOGIA	30H	10
TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA	30H	36
TÉCNICO EM PROTESE DENTARIA	30H	5
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	20H	58
TÉCNICO EM SANEAMENTO	30H	26
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	30H	13
	40H	77
TERAPEUTA OCUPACIONAL	20H	60
	30H	105
TOTAL		15.572

ANEXO III

ACRÉSCIMO DE UNIDADES DE SAÚDE DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE AO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 18.969, DE 26 DE JULHO DE 2022.

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - TIPO 05

Unidade de Saúde que desenvolve atividades de promoção, proteção e recuperação, características do nível primário de atenção, direcionados a uma população adstrita, composta por 05 (cinco) equipes de saúde da família, podendo agregar também equipe(s) de saúde bucal.

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - TIPO 06

Unidade de Saúde que desenvolve atividades de promoção, proteção e recuperação, características do nível primário de atenção, direcionados a uma população adstrita, composta por 06 (seis) equipes de saúde da família, podendo agregar também equipe(s) de saúde bucal.

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - TIPO 07

Unidade de Saúde que desenvolve atividades de promoção, proteção e recuperação, características do nível primário de atenção, direcionados a uma população adstrita, composta por 07 (sete) equipes de saúde da família, podendo agregar também





equipe(s) de saúde bucal.

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - TIPO 08

Unidade de Saúde que desenvolve atividades de promoção, proteção e recuperação, características do nível primário de atenção, direcionados a uma população adstrita, composta por 08 (oito) equipes de saúde da família, podendo agregar também equipe(s) de saúde bucal.

UNIDADE DE CUIDADOS INTEGRAIS EM SAÚDE

Unidade de Saúde que caracteriza referência estratégica em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), desenvolvendo ações de prevenção, promoção, recuperação, reabilitação e educação em saúde, direcionadas para a população em geral, composta por equipe única de profissionais de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde.

ANEXO IV

ACRÉSCIMO DE ATRIBUIÇÕES DOS COORDENADORES DE UNIDADES DE SAÚDE E SUPERVISORES DE DISTRITO SANITÁRIO AO ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 18.969, DE 26 DE JULHO DE 2022

COORDENADOR DE UNIDADE DE CUIDADOS INTEGRAIS EM SAÚDE

Conhecer os documentos técnicos orientadores relativos às políticas de práticas integrativas e demais documentos norteadores da atuação profissional; realizar o planejamento anual da UCIS; coordenar as ações planejadas junto aos demais atores envolvidos; solicitar e acompanhar serviços de manutenção para garantir o adequado funcionamento estrutural da UCIS; solicitar, administrar e acompanhar a aquisição de materiais permanentes e de consumo; representar a UCIS nos diversos âmbitos de gestão e comunicação; produzir documentos técnicos administrativos essenciais ao processo de trabalho; elaborar relatórios técnicos de gestão; gerenciar os processos de trabalho dos profissionais que compõem a UCIS; atuar na gestão de pessoas da unidade, em conjunto com o distrito sanitário de referência; realizar avaliação de desempenho dos profissionais estatutários; realizar o acolhimento e ambientação de novos profissionais que ingressam na UCIS; supervisionar ações dos terapeutas, recepção, portaria e serviços gerais; realizar e apoiar ações intersetoriais; matriciamento, assistência, prevenção e promoção à saúde nos equipamentos do território; compor o conselho de saúde da UCIS na condição de representante da gestão; viabilizar e organizar a UCIS enquanto campo de estágio; preceptorar estágios de graduação e residências em saúde; recepcionar visitantes a fim de apresentar o funcionamento da unidade; apoiar projetos de pesquisa executados no âmbito da PMPICS; administrar recursos financeiros provenientes do Suprimento; acompanhar e consolidar informações relativas à produção e indicadores epidemiológicos; elaborar e atualizar o projeto terapêutico institucional da UCIS em conjunto com os demais profissionais; apoiar ações de educação permanente e continuada.





SUPERVISORES DE UNIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – ATRIBUIÇÕES GERAIS

Responsáveis e coordenadores do corpo clínico na esfera administrativa (médicos, enfermeiros, farmacêuticos e biomédicos), assegurando o cumprimento das normativas e prezando pelas condições de trabalho nas maternidades, hospitais, policlínicas e demais unidades especializadas.

SUPERVISORES DE UNIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MÉDICO:

Gerenciar as equipes técnicas de assistência em saúde; normatizar técnicas e estabelecer protocolos de tratamento; estabelecer mecanismos de relação de proximidade com pacientes e seus familiares; propor mudanças nos processos de trabalho, objetivando a eficiência, eficácia e humanização do atendimento hospitalar; investir na melhoria das relações profissionais de saúde/usuário; responder tecnicamente pela unidade de saúde perante o Conselho Regional de Medicina e demais autoridades pelos aspectos formais do funcionamento do estabelecimento assistencial que representa.

SUPERVISORES DE UNIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - ENFERMAGEM:

Planejar, organizar, coordenar, implantar, executar, acompanhar e avaliar os serviços de Enfermagem, visando garantir atenção de promoção, proteção, recuperação da saúde a população; participar e promover programas de capacitação dos servidores/funcionários ligados à Gerência junto à coordenação de ensino; elaborar junto com as gerências afins normas e procedimentos de assistência direta ao paciente; participar, com a Direção, de reuniões de planejamento de metas a serem alcançadas visando a melhoria da segurança e qualidade da assistência prestada à população; realizar planejamento de materiais e de recursos humanos, utilizando o cálculo de dimensionamento de profissionais de enfermagem; sugerir à Direção a adoção ou implantação de normas, medidas e/ou procedimentos que visem o aperfeiçoamento da estrutura e do desempenho das atividades da Gerência de Enfermagem e setores; colaborar com os demais setores do hospital para o aprimoramento da assistência de enfermagem, responder tecnicamente pela unidade de saúde perante o Conselho Regional de Enfermagem e demais autoridades pelos aspectos formais do funcionamento do estabelecimento que representa.

SUPERVISORES DE UNIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - FARMÁCIA

Planejar, coordenar, implantar, organizar, acompanhar, avaliar as atividades realizadas pela (as) farmácia(as) da instituição, visando garantir o abastecimento, dispensação, acesso, controle, rastreabilidade e uso racional de medicamentos e de outras tecnologias em saúde; assegurar o desenvolvimento de práticas clínico-assistenciais que permitam monitorar a utilização de medicamentos e outras tecnologias em saúde; otimizar a relação entre custo, benefício e risco das tecnologias e processos assistenciais; desenvolver ações de assistência farmacêutica, articuladas e sincronizadas com as diretrizes institucionais; participar ativamente do



aperfeiçoamento contínuo das práticas da equipe de saúde; adotar indicadores de gestão, logísticos, de assistência ao paciente e de educação; realizar planejamento de recursos humanos e materiais necessários para o funcionamento adequado da assistência farmacêutica segura e de qualidade; elaborar Manual de Boas Práticas de Dispensação do estabelecimento, tendo um papel fundamental na conscientização quanto ao uso racional de medicamentos; responder tecnicamente pela unidade de saúde perante o Conselho Regional de Farmácia e demais autoridades pelos aspectos formais do funcionamento do estabelecimento que representa.

SUPERVISORES DE UNIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – LABORATÓRIO

Supervisionar o uso dos laboratórios; apoiar o núcleo de qualidade nas ações relacionadas à garantia dos controles internos e externos da qualidade laboratorial, nas auditorias internas e externas, nos planos de ação relacionados, na garantia da revisão dos documentos como instruções de trabalho da unidade; elaborar plano de aplicação de recursos da unidade e monitorar o seu cumprimento; gerenciar a cadeia de suprimentos do laboratório; responsabilizar-se pelo controle e procedimentos necessários para a manutenção dos equipamentos de laboratórios; distribuir e controlar a realização de atividades de laboratório de pesquisa e desenvolvimento e controle de qualidade; analisar registros de ocorrências técnicas operacionais; planejar as calibrações nos equipamentos; elaborar planos e propostas e definir metas para a unidade.

ANEXO V

Gratificações acrescidas ao Anexo III da Lei Municipal nº 18.969, de 26 julho de 2022

TIPO	QTD
Coordenador Unidade de Saúde da Família 4	41
Coordenador Unidade de Saúde da Família 5	5
Coordenador Unidade de Saúde da Família 6	20
Coordenador Unidade de Saúde da Família 7	3
Coordenador Unidade de Saúde da Família 8	12
Coordenador CAPS Tipo III	1
Supervisor de Média e Alta Complexidade - Médico	22
Supervisor de Média e Alta Complexidade - Enfermagem	22
Supervisor de Média e Alta Complexidade – Farmácia	22
Supervisor de Média e Alta Complexidade - Laboratório	7
Coordenador de Unidade de Cuidados Integrals em Saúde	3
TOTAL	158

